



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 43120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

0000 1

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003003/23

Data de Abertura: 03/05/2023

Requerente

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

03/05/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

03/05/2023 15:12:57

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Abertura de processo Administrativo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 03 de maio de 2023

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Processo Nº 003003/23

Requerente ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Abertura de processo Administrativo

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 03/05/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 03/05/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 126/ 2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos/ Hospitalares (Ventilador Pulmonar, Monitor Multiparamétrico, Bomba de Infusão, Cardioversor, Oxímetro de Pulso e Detector Fetal).que encontra-se localizado no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva

CONTRATADA: SYSTECH MEDICAL SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

DATA
05 DE JUNHO DE 2023

Comunicação Interna Nº 260/2023 – GASEC

Pojuca, 31 de março de 2023.

Ao GAPRE

Exmº Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Abertura de Processo Administrativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar abertura de processo administrativo, visando contratação de empresa especializada nos **Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos/Hospitalares (Ventilador Pulmonar, Monitor Multiparamétrico, Bomba de Infusão, Cardioversor, Oxímetro de Pulso e Detector Fetal)** que encontram-se localizados no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Por oportuno, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
02 de março de 2023

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa especializada nos **Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos/Hospitalares (Ventilador Pulmonar, Monitor Multiparamétrico, Bomba de Infusão, Cardioversor, Oxímetro de Pulso e Detector Fetal)** que encontram-se localizados no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, conforme quantitativos e especificações constante neste Termo.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente termo de referência se fundamenta na necessidade de recuperar os aparelhos, para uso, o mais rápido possível. Esses aparelhos com o bom funcionamento são diferença entre vida e morte. Dentre eles estão os de extrema importância, são eles: O respirador e o monitor multiparamétrico.

O Ventilador pulmonar, também chamado em alguns momentos de respirador pulmonar, têm uma função primordial na manutenção da vida, desde o suporte respiratório para indivíduos em recuperação pós-anestesia, ou simplesmente, por diminuir o trabalho muscular respiratório e otimizar as trocas gasosas em pacientes com sinais clínicos de desconforto ou insuficiência respiratória. Com o auxílio desse aparelho, o paciente pode encontrar um conforto no momento de respirar e evita irritar os pulmões ao fazer força para conseguir realizar essa ação tão primordial para o corpo humano.

Outro equipamento também de extrema importância, é o monitor multiparamétrico, que oferece uma combinação de dados sobre os sinais vitais em tempo real, emite sinais sonoros e visuais, dessa forma, os médicos e profissionais de enfermagem conseguem acompanhar os doentes com maior segurança, revertendo rapidamente qualquer complicação. Eles permitem agilidade no socorro e indicam que o tratamento precisa ser adaptado para melhorar os resultados.

A emergencialidade da contratação é somada ao fato do HMDCS possuir 4 (quatro) ventiladores parados necessitando de manutenção corretiva e



apenas 3 (três) ventiladores em utilização, mas com a necessidade de realização de manutenção preventiva.

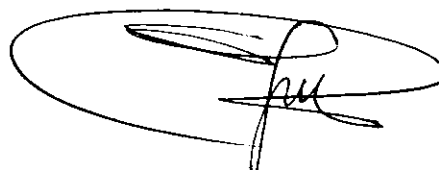
Considerando que o Município encontra-se ainda em formalização do processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, gerenciamento de serviços técnicos de aferição, calibração, acompanhamento de manutenção preventiva e corretiva de firma especializada, assessoria técnica e Sistema de Informação (SI) com aplicação de peças e acessórios para o PE (Pregão Eletrônico).

3- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E FATURAMENTO.

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá prestar os serviços de acordo OS (ordem de serviço) emitido pelo setor competente do Município.

LOTE ÚNICO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES.					
Item	Descrição	Qty	Apres	Valores	
				Unitário	Total
1	Ventilador Pulmonar Intermed Carefusion IX5	2	Und		
2	Ventilador Pulmonar Leistung PR4-G	2	Und		
3	Monitor Multiparamétrico Alfamed	1	Und		
4	Dopplez Fetal - Monitor Medpej DF 7001	2	Und		
5	Bomba de Infusão Santronic Icatu	1	Und		
6	Oximétero de Pulso UT100	2	Und		
7	Cardioversor Instramed Cardiomax	1	Und		
Total Global R\$, (por extenso).					

3.4 - Os preços apresentados na proposta comercial deverão incluir todos os serviços realizados, bem como, as despesas de transporte, tributos, emolumentos, tarifas, fretes, subcontratação e outros encargos de qualquer ordem, decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato firmado nos autos deste processo e, serão discriminados para cada equipamento.



3.5 - Os serviços de manutenção serão prestados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, situada na Alameda José Corgosinho de Carvalho, S/N. Central, Pojuca-BA, em dias úteis, no horário de expediente administrativo (das 07:00 às 16:00h), ou ainda, aos sábados, domingos e/ou feriados, em caso de força maior que prejudiquem a continuidade do serviço, que depende do equipamento com defeito.

3.5.1 - Caso o serviço de reparo exija ir à bancada, a CONTRATADA poderá retirar o aparelho defeituoso para conserto em sua oficina, mediante autorização por escrito, que será feita, exclusivamente pelo REPRESENTANTE LEGAL da unidade de saúde.

3.6 - A devolução do equipamento retirado dar-se-á no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados do dia/hora da retirada, caso seja necessário um prazo maior, a Critério do GESTOR DO CONTRATO poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE, desde que solicitado dentro do prazo estabelecido.

3.7 - A CONTRATADA fornecerá um relatório técnico para o controle, referente a cada manutenção corretiva, onde constarão os horários de início e término do atendimento, os equipamentos por seu número de tombamento e identificação de todas as peças substituídas, serviço executado, causa, falhas e recomendações. O referido relatório deverá ser atestado por representante legal de cada unidade onde o serviço foi prestado. Este documento servirá de base para a autorização de pagamento.

4.0 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - A qualificação técnica será comprovada através da apresentação da comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto.

4.2 - Certidão atualizada do Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação do objeto social compatível com o objeto.

4.3 - A qualificação técnica será comprovada através da apresentação de inscrição do responsável técnico em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5.0 - PRAZOS, VALIDADES E GARANTIAS.

5.1 - O Prazo do Contrato decorrente da licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por 4 (quatro) meses.

5.2 - Os serviços ofertados deverão ter garantia mínima de 90 dias, a contar da data da execução.

5.3 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

6.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada obriga-se a:

6.1.1 - Obrigar-se á apresentar durante a vigência do contrato, Relatório Técnico de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa.

6.1.2 - Efetuar os serviços de Manutenção dentro das normas técnicas recomendadas pelo fabricante do equipamento.

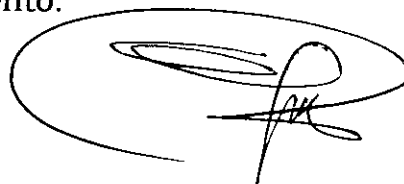
6.1.3 - Realizar calibração, com emissão de certificados rastreáveis ao INMETRO, de todos os equipamentos de saúde que demandem verificação compulsória exigida pelo INMETRO e outros de acordo com a prioridade da Unidade e verba destinada à mesma.

6.1.4 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.5 - Cumprir obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho.

6.1.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato, bem como danos causados diretamente aos equipamentos enquanto estiverem sob a sua guarda.

6.1.7 - Cumprir fielmente o contrato, conforme descrito no seu objeto, mantendo em ordem as instalações prediais e os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.



7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3 - Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.4 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações.

7.5 - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

7.6 - Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato.

8.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

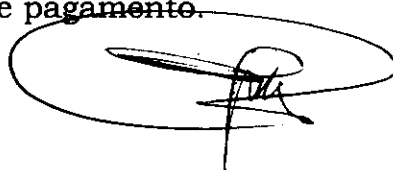
8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Roberto Soares dos Santos designado e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de janeiro de 2023.

8.3 - O controle, a fiscalização e a avaliação do contrato por parte do fiscal, não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere a Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

9.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.



9.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente.

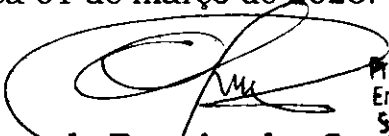
9.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas Saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

9.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Pojuca 01 de março de 2023.

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

001 de 02 de Janeiro de 2021

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Rua Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 46.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

DECRETO Nº051, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

**DESIGNA SERVIDORES COMO FISCALIS DE
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE

- Titular: Luciana Mota de Oliveira
- Suplente: Helen Cristina Senn Abreu
- Titular: Laize Leiro Leite Silva
- Suplente: Claudínea Francisca Pereira de Jesus
- Titular: Célia de Araújo Paiva
- Suplente: Sonia Maria dos Santos Ferreira Lima

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA

- Titular: Nagib dos Santos Cacim Junior
- Suplente: Tahise Mara Soares de Andrade

ATENÇÃO BÁSICA

- Titular: Tahise Mara Soares de Andrade
- Suplente: Diana Virginia de Jesus Santos

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

- Titular: Alessandra Santos de Almeida
- Suplente: Lorena Grillo de Jesus



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3648-1147

CENTRAL DE REGULACÃO

Titular: Marília Nunes Ferreira
Suplente: Eurides Barbosa dos Santos

VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

Titular: Bartira Regis Souza Ribeiro
Suplente: Marcelo Santana de Bastos Melo

POLEICA MUNICIPAL

Titular: Lilia Mara de Jesus Sena
Suplente: Silvana Maria Ramos Bastos

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO

Titular: Anna Carolina Jorge Bastos
Suplente: Eleacir de Jesus dos Santos

SETOR DE TRANSPORTES

Titular: Márcio José Abreia Santos
Suplente: Elma de Abreu Pontes

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA

Titular: Leilane Trinchão Almeida
Suplente: Carin Lillian de Siqueira Andrade
Titular: Raiane de Moura Costa
Suplente: Valdemira Rodrigues
Titular: Maria Vanda Pinto de Almeida Santos
Suplente: Tercia Jaiza Santana Espinheira
Titular: Roberto Soares dos Santos
Suplente: Márcio Dias Conceição
Titular: Moema Dórea dos Santos
Suplente: Tamara da Conceição Dias

SANTU - 192

Titular: Marcos Emanuel do Amor Divino Borges
Suplente: Ana Márcia de Abreu Pontes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Rua Almirante Vasco Coutinho, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3448-1147

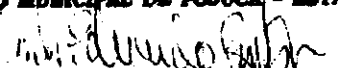
Art. 2º - O trabalho realizado será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido ao fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 20 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
20 / 01 / 2023
[Assinatura]
Funcionário



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

13

Solicitação de Orçamento ref. MANUT. CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS/HOSPITALARES MUN. POJUCA

Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

2 de março de 2023 às 16:44

Para: suportetecnico@systechmedical.com.br, comercial@calsystems.com.br, comercial@dealerscs.com.br

Boa tarde!

Prezados,

Convido a apresentar o orçamento dos serviços apresentados. Certo de ser atendida agradeço desde já.

Deve conter no Orçamento: Data, Validade da Proposta mínimo de 90 dias, Dados da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

Favor acusar o recebimento. Grata!

--
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Saúde
Compras/Contratos/Licitações
(71) 9 9190-0074 / (71) 3645-1013

 **SOL. ORÇ MAN. CORRETIVA RESPIRADORES E OUTROS.docx**
77K

3-3114



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

Solicitação de Orçamento ref. MANUT. CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS/HOSPITALARES MUN. POJUCA

Lenilton Ribeiro <suportetecnico@systechmedical.com.br>

16 de março de 2023 às 09:35

Para: Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

Bom dia prezados,

Segue em anexo o nosso orçamentos de serviço.
Desde já agradeço pela atenção.

—
Atenciosamente,

Lenilton Ribeiro
Systech Medical EIRELI
Departamento Técnico
Tel: (71) 9 9108-9825
Fixo: (71) 3599-9611
[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
Atenciosamente,

Lenilton Ribeiro
Systech Medical EIRELI
Departamento Técnico
Tel: (71) 9 9108-9825
Fixo: (71) 3599-9611

 **PROPOSTA - SEC DE SAUDE - POJUCA .pdf**
492K

EMPRESA: SYSTECH MEDICAL SERVIÇOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 24.536.634/0001-21

Proposta N°: 010/2023

Emissão: 14/03/2023

EMAIL: comercial@systechmedical.com.br

AOS CUIDADOS: SETOR DE COMPRAS - SESAU

DADOS DO CLIENTE:

RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA)

CNPJ: 13.806.237/0001-06

EMAIL: dmscontratos@gmail.com

ENDEREÇO: RUA JJ SEABRA, S/N - CEP 48120-000.

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: POJUCA - BA

PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL DOUTOR CARTILLO SILVA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA.

PROPOSTA DE PREÇOS

PREÇOS OFERTADOS SERVIÇOS

O VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - É de **R\$ 17.335,00**

(Dezessete Mil, E trezentos e Trinta e Cinco Reais)

PREÇOS OFERTADOS TOTAL DA PROPOSTA

O VALOR TOTAL DA PROPOSTA - É de **R\$ 17.335,00**

(Dezessete Mil, E trezentos e Trinta e Cinco Reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

*Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos da Mata
Setor de Contratos e Licitações*

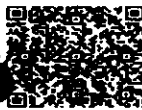
*Endeado via
email*



RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Qtd	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ventilador Pulmonar Intermed Carfusion IX5	Und	2	R\$ 2.520,00	R\$ 5.040,00
2	Ventilador Pulmonar Leistung PR4-G	Und	2	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00
3	Monitor Multiparametrico Alfamed	Und	1	R\$ 1.475,00	R\$ 1.475,00
4	Dopplez Fetal - Monitor Medepej DF 7001	Und	2	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
5	Bomba de Infusão Samtronic Icatu	Und	1	R\$ 1.390,00	R\$1.390,00
6	Oxímetro de Pulso UT100	Und	2	R\$ 720,00	R\$1.440,00
7	Cardioversor Instramed Cardiomax	Und	1	R\$ 2.340,00	R\$2.340,00
VALOR TOTAL				R\$17.335,00	
DATA DA PROPOSTA:		14 /03/ 2023		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias	

LAURO DE FREITAS - Ba, 14 de MARÇO de 2023.



MARCOS LIMA
 DIRETOR COMERCIAL
 SYSTECH MEDICAL SERVIÇOS HOSPITALARES
 DEPARTAMENTO COMERCIAL

MARCOS LIMA - CPF 794090405 - 15
 DIRETOR COMERCIAL
 SYSTECH MEDICAL SERVIÇOS HOSPITALARES
 CNPJ.: 24.536.634/0001-21
 DEPARTAMENTO COMERCIAL

[Handwritten Signature]
 Secretária Municipal de Saúde de Pojuca
 Michèle Santos Sá Maia
 Setor de Contratos e Licitações
 Licitaminado via
 email

Proposta Comercial 003/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - SECRETARIA DE SAÚDE
POJUCA - BAHIA CNPJ 13.806.237/0001-06
SECRETARIA DA SAÚDE - SETOR DE COMPRAS
DMSCONTRATOS@GMAIL.COM
TEL (071) 3645-1013

REF.: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL DOUTOR CARTILLO SILVA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA.

Identificação da Empresa:

Calsystems Serviços, Representação e Comercio Varejista de Equipamentos LTDA.
CNPJ: 37.953.264/0001-70

Endereço: Rua Santos Dumont nº1883, Edf. Aero Empresarial Sala 617 -Centro, Lauro de Freitas/Ba CEP 42.702-400

Contatos: 2885224 - financeiro@calsystems.com.br

ini.rosmenezes@calsystems.com.br



Dados Bancários:

Banco Bradesco
Agencia 1425
Conta 405336-2

Preço Ofertado:

- O valor total dos serviços é de R\$ 17.460,00


Validade da proposta:

60 (Sessenta) dias.

Prazo de entrega:

15 (Dez) dias.

Encaminhado via
email


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações





ITEM	EQUIPAMENTOS	APRES.	Qnt	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ventilador Pulmonar, Modelo X5, Marca Carfusion / Intermed,	Und	2	R\$ 2.540,00	R\$ 5.080,00
2	Ventilador Pulmonar Leistung Pr4-G	Und	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
3	Monitor Multiparamétrico Alfamed	Und	1	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00
4	Depplez Fetal, Monitor Medpej DF 7001	Und	2	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
5	Bomba de Infusão Santronic Icatu	Und	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
6	Oxímetro de pulso UT100	Und	2	R\$ 865,00	R\$ 1.730,00
7	Cardioversor Instramed Cardiomax	Und	1	R\$ 2.130,00	R\$ 2.130,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.460,00	
DATA DA PROPOSTA:		14 /03/ 2023		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias	

Declaramos que estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste Processo, tais como: transporte, alimentação e todos os custos com os profissionais envolvidos na execução dos serviços, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, seguros, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de proteção individual e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente Não esta incluso Manutenção corretiva por mau uso, perda e/ou quebra de equipamentos e acessórios.

Lauro de Freitas, 14 de Março de 2023
Atenciosamente,

Vinicius Menezes
71-988332153

Encaminhado via
email

Secretaria Mun. de Saúde de Projuca
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações



Salvador - Ba, 31 de Março de 2023.

À Prefeitura Municipal De Pojuca - Secretaria de Saúde
Pojuca - Bahia CNPJ 13.806.237/0001-06
Secretaria Da Saúde - Setor De Compras
dmscontratos@gmail.com
Tel (07) 3645-1013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL DOUTOR CARTILLO SILVA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA.

ITEM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL DOUTOR CARTILLO SILVA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA	UF	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR INTERMED CARFUSION	SV	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
2	VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG PR4-G	SV	2	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00
3	MONITOR MULTTIPARAMETRICO ALFAMED	SV	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
4	DOPPLEZ FETAL - MONITOR MEDEPEJ DF 7001	SV	2	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
5	BOMBA DE INFUSÃO SAMTRONIC ICATU	SV	1	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
6	OXIMETRO DE PULSO UT100	SV	2	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00
7	CARDIOVERSOR INSTRAMED CARDIOMAX	SV	1	R\$ 2.400,0	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL				R\$	17.480,00
DATA DA PROPOSTA:		31 /03/ 2023		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	

M. Santos
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações

Encaminhado via
email

Salvador - Ba, 31 de Março de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL/ NOME FANTASIA: DEALERS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 13.184.330/0001-26

ENDEREÇO: Rua João Chagas Ortins de Freitas, nº 577, Sala 908, Lauro de Freitas/Ba, CEP: 42.710-610

TELEFONE/FAX/E-MAIL: (71)3500-2511 / 3508-1752 / FINANCEIRO@DEALERSCS.COM.BR /

LICITACAO@DEALERSCS.COM.BR / DIRETORIAATECNICA@DEALERSCS.COM.BR

DADOS BANCÁRIOS:


Caixa Econômica

AG: 3462

C/C: 1044-3

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANDREIA MARIA LOPES DA SILVA BRAGA, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portador da carteira de identidade nº 09258954 58, expedida pela SSP/BA em 28/02/2008, inscrita no CPF/MF sob nº 012.855.275-18, residente e domiciliada, no Estado da Bahia, como representante devidamente constituído pela **DEALERS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.184.330/0001-26**, doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:



Andreia Maria Lopes da Silva Braga
Licitações Dealers

CNPJ: 13.184.330/0001-26
DEALERS COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA - ME
R. João Chagas Ortins de Freitas Nº 577
Loteamento Torre Empresarial Quadra B
Lote 06 A 09 Sala 908 A 909
Buraquinho - CEP: 42.700-000
LAURO DE FREITAS/BA



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Salgueiro Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações

Encaminhado via
email

Pojuca, 31 de março de 2023.

MAPA COMPARATIVO**Objeto:** Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos/Hospitalares.**Aplicação:** Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.**Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

- Empresa: Systech Medical Serviços Hospitalares Eireli
CNPJ 24.536.634/0001-21
- Empresa: Calsystems tecnologia em Calibração
CNPJ 37.953.264/0001-70
- Empresa: Dealers Comercio & Serviços Ltda ME
CNPJ 13.184.330/0001-26

Segue quadro comparativo:

LOTE ÚNICO		
SYSTECH	CALSYSTEMS	DEALERS
R\$ 17.335,00	R\$ 17.460,00	R\$ 17.480,00

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Sótor de Contratos e Licitações

Michelle S. S. M. Guimarães
Michelle S. S. M. Guimarães
Licitações, Contratos e Convênios.

Comunicação Interna Nº 261/2023 – GASEC

Pojuca, 31 de março de 2023.

A SEFAZ

Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentária.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a reserva orçamentaria, no **valor total de R\$ 17.335,00** (dezessete mil e trezentos e trinta e cinco reais), visando contratação de empresa especializada nos **Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos/Hospitalares (Ventilador Pulmonar, Monitor Multiparamétrico, Bomba de Infusão, Cardioversor, Oxímetro de Pulso e Detector Fetal)** que encontram-se localizados no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

AÇÃO 4022 - HMDCS

Por oportuno, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 523 / 2023

Data da Reserva

11/04/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.3339.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

33.456,59

Valor da Reserva

17.335,00

Saldo Atual

16.121,59

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS /HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. A CI 261-2023

POJUCA, em 11 de abril de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93

DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE
DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 03/05/2023, sob processo de nº 1/2023.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 24536634000121, possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito, referente à inscrição municipal nº. 10041187, situado à RUA GILVAN FERNANDES 188 RECREIO IPITANGA 42700530 LAURO DE FREITAS BA, apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301 da Lei Complementar nº. 1572/2015 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Código de Controle: 547889000050081920230503
Emitida via Internet, às 09:54:42 hs, do dia 03/05/2023
Validade: 30 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Secretaria Muni. de Saúde de Pojuca
Micheline Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações

9.0026

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231899576

RAZÃO SOCIAL	
SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
190.053.717	24.536.634/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Secretaria Municipal de Saúde da Piquete
Michele Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

CONFERE COM
O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0 0027

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ: **24.536.634/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:28:43 do dia 11/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2023.

Código de controle da certidão: **B588.6A76.5F94.653A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Secretaria Municipal de Saúde de Popoia
Michelle Santos Silveira
Setor de Contratos e Licitações

**CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2023-3

0 028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.536.634/0001-21

Certidão nº: 39710341/2022

Expedição: 11/11/2022, às 12:56:54

Validade: 10/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.536.634/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1/2023
Secretaria Man. de Saúde da Popula
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

CAIXA

BANCO ECONOMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.536.634/0001-21
Razão Social: SYSTECH SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITA
Endereço: SYSTECH SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRE / ITAPUA / SALVADOR / BA / 41610-655

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042101551912580633

Informação obtida em 03/05/2023 10:15:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº XXX / 2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **SYSTECH MEDICAL SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.536.634/0001-21, estabelecida na Rua Gilvan Fernandes, nº 188, Ltm Via Norte Galpões, Qd.13 Lote 22, Galpão 10, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas-Ba, Cep. 42.700-530, neste ato representada pelo Sr.ª **PAULO HENRIQUE CERQUEIRA DA CRUZ**, portador do CPF/MF nº 817.042.085-72, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, com base da **Dispensa de Licitação nº /2023**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.0 - O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação nº XXX/2023**, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 0126/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.0 - Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos/ Hospitalares (Ventilador Pulmonar, Monitor Multiparamétrico, Bomba de Infusão, Cardioversor, Oxímetro de Pulso e Detector Fetal)**, obedecendo as condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta da **Dispensa de Licitação nº. /2023** que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, VALIDADE

3.1 - Local de Entrega/Serviço: Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, situada na Alameda José Corgosinho de Carvalho, S/N. Central. Pojuca-BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 13:00 às 16:30 horas;

3.2 - A CONTRATADA deverá atender ao chamado para a realização do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário acordado entre a Contratante e a Contratada.

3.3 - Os materiais serão rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência. Na hipótese de rejeição dos materiais, a **CONTRATADA** deverá substituí-los e/ou atender às determinações da Secretaria de Saúde no prazo fixado para tanto.

3.4 - Garantia do fabricante da peça/garantia informada pelo fornecedor;

3.5 – O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

- a)** Entregar o(s) item(s) descritos) na Cláusula Segunda, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c)** As peças que, por ventura, necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento do equipamento que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado à contratante, que poderá ou não autorizar. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i)** A CONTRATADA deverá atender ao chamado para a realização do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário acordado entre a Contratante e a Contratada, conforme a proposta apresentada, as especificações exigidas e dentro do horário e da forma especificados no presente Termo de Referência e no contrato a ser firmado;
- j)** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Pojuca,

nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pojuca;

l) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.

m) A Contratada obrigar-se-á a apresentar durante a vigência do contrato, Relatório Técnico de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa.

I - da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

c) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

j) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

k) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.

l) Informa a Contratada num prazo mínimo de 24 horas, os serviços a serem prestados.

m) Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

n) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor Global estimado do presente Contrato é **R\$ 17.335,00** (dezesete mil trezentos e trinta e cinco reais), a ser creditado na conta corrente do **Banco xxx, Agência nº xxx, Conta Corrente nº xxxx**.

5.2 – Os pagamentos serão realizados mediante Ordem de Serviço emitido pela **CONTRATANTE**;

5.3 - O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

5.4 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.5 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais e/ou serviços pelo Setor competente;

5.6 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

5.7 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.8 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Atividade: 4022

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.3.2. Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

7.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

7.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

8.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - No curso da execução do fornecimento, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos a serem entregues;

§ 1º. A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **Roberto Soares dos Santos** designada e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023;

§ 2º. A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O contrato decorrente da licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

13.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

14.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, xx de Junho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI
P/ PAULO HENRIQUE CERQUEIRA DA CRUZ
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Documentos

Lenilton Ribeiro <suportetecnico@systechmedical.com.br>

Para: Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

Bom dia, tudo bem?

Segue dados solicitados:

Banco: 053

Agencia: 0903

Conta: 130019129

Qualquer duvidas estarei a disposição.

Lenilton Ribeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

0038



**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
INDIVIDUAL SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ nº 24.536.634/0001-21**

PAULO HENRIQUE CERQUEIRA DA CRUZ, nacionalidade brasileiro, nascido em 05/09/1983, solteiro, empresário, CPF nº 817.042.085-72, Carteira Nacional de Habilitação nº 04875259537, órgão expedidor Departamento Estadual de Transito - Ba, residente e domiciliado(a) no(a) Rua D (Jd Dos Flamboyans), 01, Qd B, Boa Uniao (Abrantes)- Camaçari/Ba, Cep 42.821-794, Brasil.

Titular da empresa de nome **SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600120401, com sede Avenida Santos Dumont, 2774, :Ltm Shop Ponto Verde, Qd D, Lote 1, Loja 13, Centro - Lauro de Freitas /BA, CEP 42.702-400, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.536.634/0001-21, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

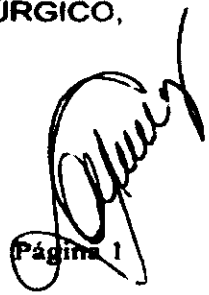
A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Gilvan Fernandes, Nº188, Ltm Via Norte Galpões, Qd. 13, Lote 22, Galpão 10, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas-Ba, Cep. 42.700-530.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa passa a ter o seguinte objeto: **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE ; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS E COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS..**

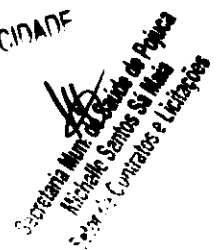
Req: 81200000563270

Página 1



CONFERE AUTENTICIDADE

25/04/2022


Secretaria Municipal de Saúde de Popoia
Michel Santos Sá Maia
Supervisor de Controle e Licitação

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98183884 em 25/04/2022

Protocolo 226221946 de 19/04/2022

Nome da empresa SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI NIRE 29600120401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 145931506836605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



600-39



**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
INDIVIDUAL SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ nº 24.536.634/0001-21**

CNAE FISCAL

- 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- 3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4614-1/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- 3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- 3314-7/02 - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 3312-1/04 - manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;
- 9529-1/99 - reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;

CLÁUSULA TERCEIRA

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Lauro de Freitas/Ba.

CLÁUSULA QUARTA

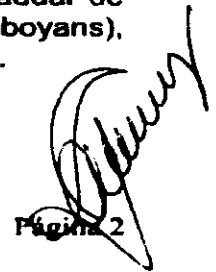
As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL SYSTECH
MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI**

PAULO HENRIQUE CERQUEIRA DA CRUZ, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1983, solteiro, empresário, CPF nº 817.042.085-72, Carteira Nacional de Habilitação nº 04875259537, órgão expedidor Departamento Estadual de Transito - Ba, residente e domiciliado(a) no(a) Rua D (Jd Dos Flamboyans), 01, Qd B, Boa Uniao (Abrantes), Camacari, Ba, Cep 42.821-794, Brasil.

Req: 81200000563270

Página 2



Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações

25/04/2022

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98183884 em 25/04/2022
Protocolo 226221946 de 19/04/2022

Nome da empresa SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI NIRE 29600120401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 145931506836605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



1040



**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
INDIVIDUAL SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ nº 24.536.634/0001-21**

Titular da empresa de nome **SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600120401, com sede Rua Gilvan Fernandes, Nº188, Ltm Via Norte Galpões, Qd. 13, Lote 22, Galpão 10, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas-Ba, Cep. 42.700-530, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.536.634/0001-21, **delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa é **SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A Empresa tem sede: **Rua Gilvan Fernandes, Nº188, Ltm Via Norte Galpões, Qd. 13, Lote 22, Galpão 10, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas-Ba, Cep. 42.700-530.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa passa a ter o seguinte objeto: **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE ; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-**

Req: 81200000563270

Página 3

**CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET**


**Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações**

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98183884 em 25/04/2022

Protocolo 226221946 de 19/04/2022

Nome da empresa SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI NIRE 29600120401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 145931506836805

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



5 - 141 J



**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
INDIVIDUAL SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ nº 24.536.634/0001-21

MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS E COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS..

CNAE FISCAL

3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
4614-1/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
3314-7/02 - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
3312-1/04 - manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;
9529-1/99 - reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades a partir do dia 06/04/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.



CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social da Empresa Eireli, é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SETIMA

A responsabilidade do Titular é restrita ao valor do capital social integralizado.

Req: 81200000563270



*Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sônia
Setor de Contratos e Licitações*

**CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET**

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98183884 em 25/04/2022

Protocolo 226221946 de 19/04/2022

Nome da empresa SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI NIRE 29600120401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 145931506836605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



5 7042

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
INDIVIDUAL SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ nº 24.536.634/0001-21**

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Titular(a) **PAULO HENRIQUE CERQUEIRA DA CRUZ** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o (s) Titular (s) delibera (ão) sobre as contas e designará (ão) administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

(Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81200000563270

Secretaria Municipal de Saúde de Popoia
Michella Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

25/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98183884 em 25/04/2022

Protocolo 226221946 de 19/04/2022

Nome da empresa SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI NIRE 29600120401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 145931506836605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
INDIVIDUAL SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ nº 24.536.634/0001-21

202043



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79408303504-CARLOS ALEXANDRE ALMEIDA XAVIER

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser Lauro de Freitas/Ba.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Lauro de Freitas-Ba, 19 de abril de 2022


PAULO HENRIQUE CERQUEIRA DA CRUZ

Req: 81200000563270

Página 6

Michelle Santos Sá Maia
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE AUTENTICIDADE:
DA INTERNET

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98183884 em 25/04/2022

Protocolo 226221946 de 19/04/2022

Nome da empresa SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI NIRE 29600120401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 145931506836605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI
PROTOCOLO	226221946 - 19/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600120401
CNPJ 24.536.634/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98183884 DE 25/04/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 25/04/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98183884

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 79408303504 - CARLOS ALEXANDRE ALMEIDA XAVIER - Assinado em 19/04/2022 às 16:48:50



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98183884 em 25/04/2022

Protocolo 226221946 de 19/04/2022

Nome da empresa SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI NIRE 29600120401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 145931506836605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DE SAÚDE
 SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE
 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

BA

NOME: **RAULO HENRIQUE CERQUEIRA DA CRUZ**

CPF: **017.042.088-70** RG: **0270977983**

RENOME: **ALTON GOMES DA VEIGA**
TANIA REGINA CERQUEIRA DA CRUZ

Nº IDENTIFICAD: **04875259537** VALOR: **13/01/2025** Nº VALIDADE: **04/02/2010**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1846035602

PROVEDOR PLASTIFICAR
1846035602

Local: **SALVADOR, BA** DATA DE EMISSÃO: **17/01/2020**

Paulo Henrique Cerqueira da Cruz
 Assessor de Saúde

Paula
 Presidente do Sistema Língua

BAHIA

DENTONET CONTAM

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
 Secretária Municipal de Saúde de Piquia
 Michelle Santos Siqueira
 Setor de Contratos e Licitações



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

Documentos

Lenilton Ribeiro <suportetecnico@systechmedical.com.br>
Para: Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

6 de junho de 2023 às 11:18

Bom dia, tudo bem?

Segue dados solicitados:

Banco: 053
Agencia: 0903
Conta: 130019129

Qualquer duvidas estarei a disposição.

Lenilton Ribeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 138186/2022
 Emissão: 28/04/2022
 Validade: 31/03/2023
 Chave: a26Zx

6 2047

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: SYSTECH SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME

CNPJ: 24.536.634/0001-21

Registro: 0010049126

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data do Capital: 06/04/2016

Faixa: 2

Objetivo Social: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA DA CACIMBA, 341, EDIF EMPRESARIAL JULIANA SALA 203, ITAPUÃ, SALVADOR, BA, 41610655

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 28/06/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001007123DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (3/3)

Autos de Infração

1471000000023B/2019

Quantidade de Parcelas Pagas: 1/12

Responsáveis Técnicos

Profissional: ANDRE LUIZ VIEIRA FRANCA

Registro: 0509666680

CPF: 984.144.295-72

Data Início: 20/09/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 427/99 E ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA RESTRITO À UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, AMBAS DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Min. de Saúde de Política
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitação





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Página 1/1
0 1048
Nº 138207/2022
Emissão: 28/04/2022
Validade: 31/05/2022
Chave: yyc40

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: ANDRE LUIZ VIEIRA FRANCA
Registro: 0509666680
CPF: 984.144.295-72

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 21/07/2003

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 427/99 E ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA RESTRITO À UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, AMBAS DO CONFEA.

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC SALVADOR

Data de Formação: 05/06/2009

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 54175597, Data de vencimento do boleto: 31/05/2022
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (6/6)
Parcelamento Ano: 2022
Quantidade de Parcelas Pagas: 1/6

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA

Registro: 0010259554
CNPJ: 37.953.264/0001-70
Data Início: 24/03/2022

Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABIL TÉCNICO

Empresa: SYSTECH SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME

Registro: 0010049126
CNPJ: 24.536.634/0001-21
Data Início: 20/09/2021

Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABIL TÉCNICO

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Municipal de Gestão de Política
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações





Rua Saldanha Maranhão, 88 - Caixa D'Água
Cep 40 323-010 Salvador- Ba
Tel. (71) 3505-8600 Fax (71) 3505-8531
CNPJ: 03 376 102/0001-02

0 1049

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BAHIA SERVIÇO E SAÚDE S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 03.376.102/0001-02, situado na Rua Saldanha Maranhão, 88 - Caixa D'água, em Salvador/BA, atesta que a empresa **SYSTECH SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.536.634/0001-21, estabelecida na R. DA Ilha, Nº 7, Térreo, Itapuã, Salvador/BA, CEP:42.620-620, prestou SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO, TREINAMENTOS, tendo início em 20/05/2020, e data final com a conclusão do serviço ora contratado, por período previsto até o dia 27/05/2020.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E CIENTÍFICOS INSTALADOS NO SERVIÇO DE EMERGENCIA MEDICO E CIRURGICO.

Valor do serviço: R\$ 8.350,00(Oito mil, trezentos e cinquenta reais)

Vigência serviço: Conclusão do serviço contratado. (20/05/2020 à 27/05/2020)

Local de execução: SERVIÇO DE EMERGENCIA MEDICO E CIRURGICO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.140.254/0001-82, situado na Rua Henrique Dias, 241 Bonfim, em Salvador/BA

Responsáveis Técnicos:

- André Luiz Vieira Franca /CREA-BA Nº 0509666680

O mesmo transcorreu Conforme Cronograma estabelecido entre as partes com todo suporte necessário para o necessário para o bom e fiel desempenho dos seguintes equipamentos relacionados a seguir:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QTD
1	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO S	03
2	MONITOR MULTIPARAMETRICO	DIXTAL	DX2010	04

Atestamos ainda que, de acordo com as informações prestadas pela área demandante, os serviços foram executados de forma satisfatória, em conformidade com o OBJETO CONTRATADO e conforme as especificações técnicas preestabelecidas pela área demandante, nada havendo em nossos registros, informações que desabone a conduta da empresa em tela.

Salvador - Ba, 01 de Junho de 2021.

REYNALDO MANSUR DE CARVALHO
COORDENADOR DE ENGENHARIA CLINICA
ENGENHEIRO MECANICO / CREABA 22819D

Bahia Serviços de Saúde S/A.
CNPJ 03.376.102/0001-02
Hospital da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE COM
O ORIGINAL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 126 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde	DATA: 04 / 05 / 2023
Responsável:	Erismende Ferreira dos Santos	
Assunto:	Manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médicos/hospitalares.	

OBJETIVO:

Contratação de empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos/ Hospitalares (Ventilador Pulmonar, Monitor Multiparamétrico, Bomba de Infusão, Cardioversor, Oxímetro de Pulso e Detector Fetal).

Em: 04 / 05 / 2023

Erismende Ferreira dos Santos
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.10.10
Serviços	(x)		Atividade:	4022
Compras	()	17.335,00	Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	015001002

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Álvaro Sierpinski Nascimento
Álvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 04 / 05 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 04 / 05 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 04 / 05 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	(X)	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Pregão Presencial)	()	Período de Vigência:	4 Meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 04 de Maio de 2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 126/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico de licitação na modalidade DISPENSA para **Contratação de empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos/ Hospitalares (Ventilador Pulmonar, Monitor Multiparamétrico, Bomba de Infusão, Cardioversor, Oxímetro de Pulso e Detector Fetal).**

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 260/2023 da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a contratação;
- 2 – Solicitações de cotação de preços com o Termo de Referência a empresas do ramo objeto da licitação;
- 3 – Cotações de Preços e Mapa Comparativo;
- 4 – C.I nº 261/2023 da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a contratação Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 126/2023 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;

Atenciosamente,


Joice Alves Reis
Membro da Comissão de Licitação

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 04 de Maio de 2023.

Parecer Jurídico

Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Dispensa de Licitação (SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 17.335,00)

Ementa: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Requerimento de Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018. Valor do contrato estimado em quantia máxima de R\$ 17.335,00. Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médicos/hospitalares (ventilador pulmonar, monitor multiparamétrico, bomba de infusão, cardioversor, oxímetro de pulso e detector fetal). Atendimento a Secretaria Municipal da Saúde. Necessidade justificada. Cotação de preços realizada. Comprovação da Economicidade e escolha do fornecedor. Legalidade. **Pelo deferimento** da contratação.

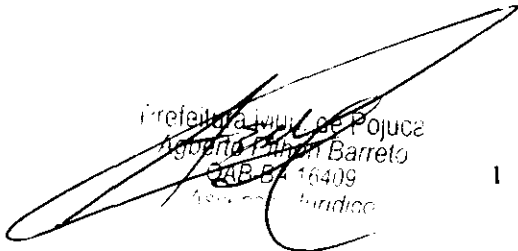
I- Do requerimento formulado

Chega a esta Consultoria Jurídica, por meio da solicitação do Membro da Comissão de Licitação, a qual busca imprimir legalidade aos atos administrativos, consulta jurídica acerca da possibilidade e legalidade de se realizar Dispensa de Licitação, em razão do valor.

Pretende o ente público realizar a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médicos/hospitalares (ventilador pulmonar, monitor multiparamétrico, bomba de infusão, cardioversor, oxímetro de pulso e detector fetal) que encontram-se localizados no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, cuja empresa SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES LTDA ofertara o menor valor, no montante de R\$ 17.335,00.

Junta à consulta, além da justificativa da necessidade de serviço, informação de Dotação Orçamentária, proposta de três (03) fornecedores e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Filipe Barreto
CAB-B7 16409
Assessoria Jurídica



II- Da apreciação jurídica

Passando ao enfrentamento legal da matéria é fato incontroverso que é regra na administração a necessidade de realização de Licitação Pública para a aquisição de bem.

O alicerce jurídico principal que reza por esta obediência sacerdótica é o artigo. 37, inciso XXI, da Carta de Regência de 1988, a qual determina que as obras, as ações, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor compreensão e entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.



Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é regra.

Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitatória, 8.666/93, onde no comando insito no art. 24, II, autoriza a contratação direta em casos como o aqui analisado.

Nos fólios verifica-se a presença de 03 (três) propostas válidas todas com o CNAE compatíveis com o objeto a ser contratado, com as certidões FGTS, INSS, CNDT e União em dias, a seguir descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES LTDA	24.536.634/0001-21	R\$ 17.335,00
CALSYSTEMS SERVICOS, REPRESENTACAO E COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA	37.953.264/0001-70	R\$ 17.460,00
DEALERS COMERCIO E SERVICOS LTDA	13.184.330/0001-26	R\$ 17.480,00

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

Art. 24 da Lei 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior;

a - Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

Art. 01 do Decreto Federal nº 9.412/2018

Art. 1. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

A teor da novel legislação supra, modificadora dos valores da lei licitatória, percebe-se que o valor pretendido para a aquisição direta da compra, de que necessita o Ente, enquadra-se nos limites permitidos em lei.

Daí o autorizo legal reveste a aquisição direta de estrita legalidade.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO – DA COTAÇÃO REALIZADA

Em análise aos presentes autos observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, em quantitativo de três (03) orçamentos, tendo a Empresa **SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES LTDA** apresentado o menor valor ante aos praticados no mercado.

A despeito de tal iniciativa o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

Frente a tal cenário legal entendemos restarem preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93, com as suas devidas alterações, somado ao fato de terem sido realizadas as cotações de preços, da forma noticiada nos fólios, razão porque pode ser adjudicado o serviço junto à empresa retro mencionada.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

Por último, mas não menos importante, restou também verificado por esta assessoria o preenchimento do art. 27, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, onde se constatou, em pesquisa pública, a presença da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conduta essa exigida pelo TCU. Transcrevemos para efeito didático:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

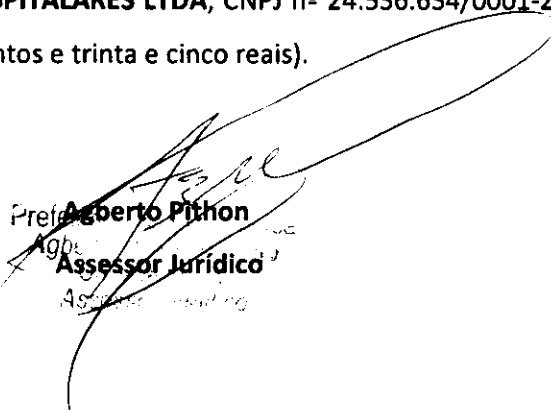
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

V – CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, com arrimo no Art. 24, II, da Lei 8.666/9 c/c Decreto nº 9.412/2018, é que opinamos pelo **deferimento** da contratação direta requerida envolvendo a empresa **SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 24.536.634/0001-21, no valor de **R\$ 17.335,00** (dezessete mil trezentos e trinta e cinco reais).

É o opinativo, s.m.j


Pref. **Agberto Pithon**
Agb.
Assessor Jurídico
Assessoria Jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prof. Mun. do nº 057A

PUBLICADO EM

05 / 06 / 2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

Prefeitura Mur. de Pojuca

Assessoria Jurídica

Nº. de Processo: PA – 126 / 2023

Data: 05/06/2023

OBJETO:

Contratação de empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos/ Hospitalares (Ventilador Pulmonar, Monitor Multiparamétrico, Bomba de Infusão, Cardioversor, Oxímetro de Pulso e Detector Fetal). que encontra-se localizado no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva,

CONTRATADA:

Empresa: SYSTECH MEDICAL SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ/MF nº 24.536.634/0001-21

Endereço: Rua Gilvan Fernandes, nº 188, Ltm Via Norte Galpões, Qd.13 Lote 22, Galpão 10, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas-Ba, Cep. 42.700-530

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto federal nº 9.412/2018, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.10.10
Serviços	(X)	17.335,00	Atividade:	4022
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	015001002

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 05/06/2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **SYSTECH MEDICAL SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.536.634/0001-21, estabelecida na Rua Gilvan Fernandes, nº 188, Ltn Via Norte Galpões, Qd.13 Lote 22, Galpão 10, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas-Ba, Cep. 42.700-530, neste ato representada pelo Sr.º **PAULO HENRIQUE CERQUEIRA DA CRUZ**, portador do CPF/MF n.º 817.042.085-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, com base da **Dispensa de Licitação nº 033 /2023**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.0 - O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação nº 033/2023**, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do **Processo Administrativo nº 0126/2023**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.0 - Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos/ Hospitalares (Ventilador Pulmonar, Monitor Multiparamétrico, Bomba de Infusão, Cardioversor, Oxímetro de Pulso e Detector Fetal)**, obedecendo as condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta da **Dispensa de Licitação nº. 033 /2023** que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL,VALIDADE

3.1 - **Local de Entrega/Serviço:** Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, situada na Alameda José Corgosinho de Carvalho, S/N. Central. Pojuca-BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 13:00 às 16:30 horas;

3.2 - A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado para a realização do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário acordado entre a Contratante e a Contratada.

3.3 - Os materiais serão rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência. Na hipótese de rejeição dos materiais, a **CONTRATADA** deverá substituí-los e/ou atender às determinações da Secretaria de Saúde no prazo fixado para tanto.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



3.6 - Garantia do fabricante da peça/garantia informada pelo fornecedor;

3.7 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

a) Entregar o(s) item(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) As peças que, por ventura, necessitarem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento do equipamento que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado à contratante, que poderá ou não autorizar. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

i) A CONTRATADA deverá atender ao chamado para a realização do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário acordado entre a Contratante e a Contratada, conforme a proposta apresentada, as especificações exigidas e dentro do horário e da forma especificados no presente Termo de Referência e no contrato a ser firmado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 127 / 2023

00060

j) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Pojuca, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pojuca;

l) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.

m) A Contratada obrigar-se-á a apresentar durante a vigência do contrato, Relatório Técnico de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa.

I - da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

c) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

j) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

k) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.

l) Informar a Contratada num prazo mínimo de 24 horas, os serviços a serem prestados.

m) Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

3

n) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O Valor Global estimado do presente Contrato é R\$ 17.335,00 (dezesete mil trezentos e trinta e cinco reais), a ser creditado na conta corrente do Banco 053, Agência nº 0903, Conta Corrente nº 130019129.

5.2 - Os pagamentos serão realizados mediante Ordem de Serviço emitido pela CONTRATANTE;

5.3 - O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

5.4 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.5 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais e/ou serviços pelo Setor competente;

5.6 - Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

5.7 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Atividade: 4022
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 127 / 2023

0062

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.3.2. Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

7.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

7.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

8.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

5



13 0063

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 127 / 2023

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - No curso da execução do fornecimento, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos a serem entregues;

§ 1º. A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **Roberto Soares dos Santos** designada e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023;

§ 2º. A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 24.536.634/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:37 do dia 22/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2023.

Código de controle da certidão: **A654.56F1.8E7C.9ED2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Prefeitura Mun. de Pojuca

Gláucia Maria Santos de Carvalho

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.536.634/0001-21
Razão Social: SYSTECH SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITA
Endereço: SYSTECH SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRE / ITAPUA / SALVADOR / BA / 41610-655

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2023 a 16/07/2023

Certificação Número: 2023061701513503965008

Informação obtida em 27/06/2023 08:26:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticado
de intern
Prefeitura Mun. de Feira
Secretaria Municipal de Trabalho
Município de Feira de Santana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.536.634/0001-21
Certidão nº: 30179895/2023
Expedição: 27/06/2023, às 08:27:35
Validade: 24/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.536.634/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticação de
de

Prefeitura Mun. de Pojuca

Comissão de Conciliação Prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

068

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 27/06/2023, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 24536634000121, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10041187.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 27/06/2023 08:42:46, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 547889000050716320230627

Emitida via Internet, às 08:42:45 hs, do dia 27/06/2023

Validade: 90 dias.

Autenticado
Prefeitura de Lauro de Freitas
27/06/2023 08:42:46
Carvalho

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233439679

RAZÃO SOCIAL	
SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
190.053.717	24.536.634/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade
via internet
Prefeitura Mun. de Pojuca
Assessoria de Gestão

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 127/2023

Nº. de Processo: PA- 126/2023

Objeto - Contratação de empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos/ Hospitalares (Ventilador Pulmonar, Monitor Multiparamétrico, Bomba de Infusão, Cardioversor, Oxímetro de Pulso e Detector Fetal).

Contratada – SYSTECH MEDICAL SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 24.536.634/0001-21

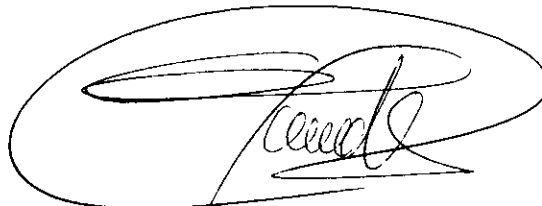
Valor Global – 17.335,00 (dezessete mil trezentos e trinta e cinco reais)..

Nº. Dispensa: 033 / 2023

Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 27 de JUNHO de 2023.



Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 127/2023

Nº. de Processo: PA- 126/2023

Objeto - Contratação de empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos/ Hospitalares (Ventilador Pulmonar, Monitor Multiparamétrico, Bomba de Infusão, Cardioversor, Oxímetro de Pulso e Detector Fetal).

Contratada – SYSTECH MEDICAL SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 24.536.634/0001-21

Valor Global – 17.335,00 (dezesete mil trezentos e trinta e cinco reais)..

Nº. Dispensa: 033 / 2023

Fundamentação: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 27 de JUNHO de 2023.

Erisminda Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 127/2023

OBJETO: Contratação de empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos/ Hospitalares (Ventilador Pulmonar, Monitor Multiparamétrico, Bomba de Infusão, Cardioversor, Oxímetro de Pulso e Detector Fetal).

Contratada – SYSTECH MEDICAL SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 24.536.634/0001-21

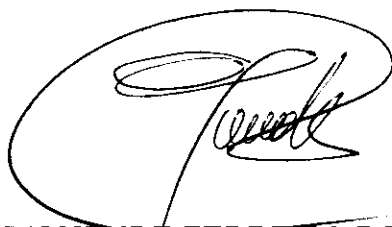
ONDE LÊ- SE

Período de Vigência – 12 (doze) meses

LEIA- SE

Período de Vigência – 04 (quatro) meses

Pojuca, 17 de julho de 2023.



ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretario Municipal da Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 127/2023

OBJETO: Contratação de empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos/ Hospitalares (Ventilador Pulmonar, Monitor Multiparamétrico, Bomba de Infusão, Cardioversor, Oxímetro de Pulso e Detector Fetal).

Contratada – SYSTECH MEDICAL SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 24.536.634/0001-21

ONDE LÊ- SE

Período de Vigência – 12 (doze) meses

LEIA- SE

Período de Vigência – 04 (quatro) meses

Pojuca, 17 de julho de 2023.

ERISMENTE FERREIRA DOS SANTOS
Secretario Municipal da Saúde

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06